



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 11/2021

***Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual, através da implementação do "Projeto Descrição da Imagem", nas publicações que vinculam imagens, no sítio eletrônico e redes sociais de órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal de São Sebastião, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda "Descrição da Imagem", contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Parágrafo único - Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

Artigo 2º - A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 02 de março de 2021.

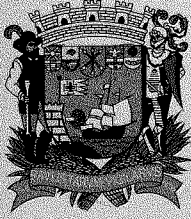


# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

## **Autor**

Ercílio de Souza  
Vereador Ercílio  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11 / 20 21

Entrado em 01 / 03 / 2021

Arquivado em  / /

Vereador Erécilio de Souza

ASSUNTO:

"Dispõe sobre a garantia do  
direito de acesso pleno à infor-  
mação às pessoas com deficiência  
visual, através da implementa-  
ção de "Projeto Descrição da  
Imagem", nas publicações que  
vinculam imagens, no site  
eletrônico e redes sociais de órgão  
de Poder Legislativo e do Poder  
Executivo e das outras preordinações"

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado

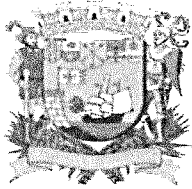
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.: \_\_\_\_\_  
FÓLHA: 01  
ASS.: *llh*

ASSUNTO:

<p>A Projur,</p>	
<p>para análise e parecer.</p>	
<p>03/03/21</p>	
<p><i>llh</i></p>	
<p>Michele Helene Santos Rego Coordenadora Legislativa Matrícula - 655</p>	
<p>Do Sr. Cleverson para análise e parecer. 03/03/2021.</p>	
<p>Câmara Municipal de São Sebastião Arisolir Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal</p>	
<p>DC. hoje;</p>	
<p>2) J. os autos e seu parecer;</p>	
<p>3) A Parlamentar por a prosequimento;</p>	
<p>Schirier, 05/03/21</p>	
<p><i>[Handwritten signature]</i></p>	
<p>Câmara Municipal de São Sebastião Cleverson Ivo Salvador Procurador da Câmara Municipal</p>	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI  
Nº. 11/2021

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	lyll

“Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual, através da implementação do “Projeto Descrição da Imagem”, nas publicações que vinculam imagens, no sítio eletrônico e redes sociais de órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências.”

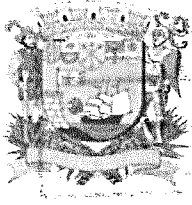
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º** - As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal de São Sebastião, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda “Descrição da Imagem”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

**Parágrafo único** - Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

**Artigo 2º** - A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	<i>[Signature]</i>

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 01 de março de 2021.

**Ercilio de Souza**  
**“Ercilio”**  
**VEREADOR**

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 03 verso  
ASS.: \_\_\_\_\_

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

22 / 03 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*

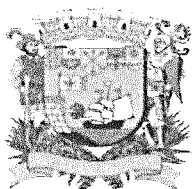
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
30 / 03 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 30/03/21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
06 / 04 / 21  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Em 06/04/21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## JUSTIFICATIVA

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	lyll

Considerando que a Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso XXXIII e no inciso II do § 3º do Artigo 37, e no § 2º do artigo 216, a garantia do acesso à informação, que deverão ser observados por todos órgãos e instituições da administração pública direta e indireta.

O projeto “Descrição da Imagem” tem o intuito de disseminar a cultura da acessibilidade nas redes sociais e tem por princípio a Audiodescrição de imagens para apreciação das pessoas com deficiência visual, ou seja, uma legenda a ser lida para uma pessoa cega, de forma que esta saiba o que contem na imagem.


Surgiu nas redes sociais em 2012, por meio de um projeto da professora especialista em Educação Especial, Patrícia Silva de Jesus, conhecida como Patrícia Braille, que trouxe a descrição de imagens de livros para a internet.

Conforme a idealizadora, o texto descritivo das imagens também é reconhecido por softwares leitores de tela usados por pessoas cegas ou com baixa visão para ter acesso aos conteúdos em computadores e smartphones. Estas ferramentas fazem a leitura dos textos que aparecem nas telas navegadas e o transformam em áudios, mas os programas não reconhecem arquivos em formato de imagem, como JPEG e PNG.

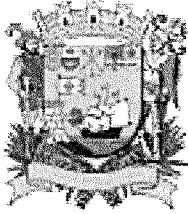
Segundo a página Pra Cego Ver, “No Brasil existem cerca de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 585 mil totalmente cegas”. Assim, o projeto nasceu para não deixar abandonadas essas pessoas, uma vez que elas “comem, vestem, passeiam, usam o Facebook, assistem a programas de TV, consomem, vão ao dentista, ao pediatra, ao geriatra mas, pasme, são ignoradas por escolas, instituições, empresas, como se estivessem revestidas por um manto de invisibilidade”.

Assim, com a implementação do Projeto “Descrição da Imagem”, o Poder Executivo Municipal e a Poder Legislativo Municipal garantirá na sua plenitude mediante procedimentos objetivos e de forma transparente o acesso à informação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 01 de março de 2021.

  
**Ercílio de Souza**  
“Ercílio”  
**VEREADOR**





**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte – São Paulo

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

PROC.:	_____
FOLHA:	25
ASS.:	_____

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/2021**

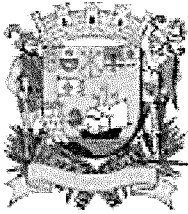
**MATÉRIA: "Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual através da implementação do projeto descrição da imagem, nas publicações que vinculam imagens no sítio eletrônico e redes sociais do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências"**

**BASE LEGAL: Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 40, inciso I da LOM; Artº 39 "caput" da LOM; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Artº 5º, inciso XXXIII, Artº 37, parágrafo 3º, inciso II e Artº 216, parágrafo 2º todos da Constituição Federal.**

**INTERESSADO: Vereador Ercílio de Souza**

Trata o presente projeto de lei, de autoria do vereador Ercílio de Souza que **"dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual através da implementação do projeto descrição da imagem, nas publicações que vinculam imagens no sítio eletrônico e redes sociais do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências"**.

Com relação à competência legislativa verifica-se que a matéria aqui tratada se insere naquelas consideradas como de "interesse local", e, portanto, de acordo com o estatuído no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Com relação à iniciativa do presente projeto de lei, o mesmo se encontra formalmente em ordem encontrando guarida no disposto no Artº 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS e Artº 40, inciso I da LOM.

Com relação ao "meritum" do presente P.L., verifica-se a sua importância em garantir, nos sites oficiais dos poderes legislativo e executivo municipais, o acesso às informações para aquelas pessoas portadoras de deficiências visuais, regulamentando, dessa forma, as premissas estabelecidas na Constituição Federal e que garantem tal direito.

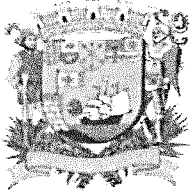
Isto posto, opino, s.m.j., pela legalidade do presente P.L., não apresentando o mesmo, aparentemente, quaisquer vícios que possam macular sua regular tramitação, salientando-se que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria simples dos membros desta edilidade nos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 05 de março de 2021.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**OAB Nº 281437 / SP**

PROC.:	
FOLHA:	06
ASS.:	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 07  
ASS.: A

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 11/2021.

Da autoria do vereador Ercílio de Souza, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual, através da implementação do “Projeto Descrição da Imagem”, nas publicações que vinculam imagens, no sítio eletrônico e redes sociais de órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências**”.

O projeto “Descrição da Imagem” tem o intuito de disseminar a cultura da acessibilidade nas redes sociais e tem por princípio a Audiodescrição de imagens para apreciação das pessoas com deficiência visual, ou seja, uma legenda a ser lida para uma pessoa cega, de forma que esta saiba o que contem na imagem.

Assim, reuni-se a Comissão, de acordo com o parecer jurídico, e resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.

É o parecer.

Sala das comissões, 16 de março de 2021.

  
**Edivaldo Pereira Campos**

**PRESIDENTE**

  
**André Luis Rocha Pierobon**  
**SECRETÁRIO**

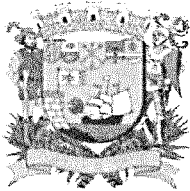
  
**Antonino Carlos Soares**  
**MEMBRO**

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

30 / 03 / 21

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício n.º. 58/2021

PROC.	_____
FOLHA:	08
ASS.:	<i>lyll</i>

São Sebastião, 07 de abril de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei n.º 11/21** de autoria do vereador Ercílio de Souza, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril p.p., para devida sanção.*

*Atenciosamente,*

*José Reis de Jesus Silva*  
*“Reis”*  
**PRESIDENTE**

*À Sua Excelência*

**FELIPE AUGUSTO**

*Prefeito Municipal de*

**São Sebastião/SP**

PREFEITURA MUN SÃO SEBASTIAO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 851/2021
DATA 07/04/21
10:45 HS
VISTO <i>Duce</i>



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.: \_\_\_\_\_

FOLHA: 03

ASS: \_\_\_\_\_



LEI

N.º 2795/2021

“Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual, através da implementação do “Projeto Descrição da Imagem”, nas publicações que vinculam imagens, no sítio eletrônico e redes sociais de órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal de São Sebastião, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda “Descrição da Imagem”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

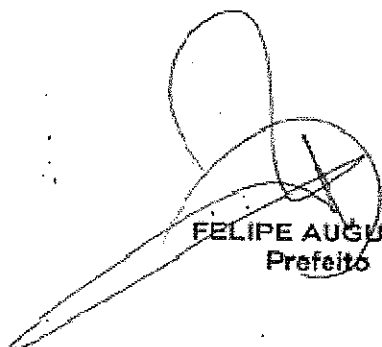
**Parágrafo único** - Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

**Artigo 2º** - A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de abril de 2021.

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

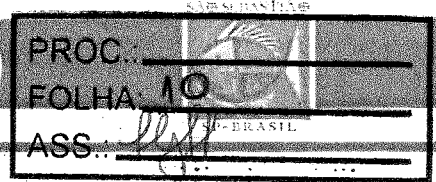
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	320/21
DATA	20 / 04 / 21
HORARIO	12 20
VISTO	Em



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 966 – 20 de Abril de 2021



36302	WILLIAM VASCONCELOS MARINHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
21001	WILLIAN GOMES DE LUCENA	FISIOTERAPEUTA
36259	WILLIAN MIRANDA DE OLIVEIRA SÁ	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
37223	WILSON ROBERTO PALERMO ORTEGA	PSICÓLOGO
20651	YARA FERREIRA DE CASTRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
20682	YASMIN ALINE FERREIRA MIRANDA	PSICÓLOGO
36475	YOHANA MACHADO SARANDINI	FISIOTERAPEUTA
36723	YURI PRUDENTE CANHADAS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
37124	ZIL SOMAR RODRIGUES BARBOSA	MOTORISTA

### RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

INSC	NOME	CARGO
35941	ANGELA DOLORES CLETO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
36254	ELBE MELLONI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

### RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIDA

INSC	NOME	CARGO
36681	DANIELA EMMERICH DE BARRÓS ARAUJO	NUTRICIONISTA
20388	DANILO BONATO ANDRADE (*)	PSICÓLOGO
20624	DARCY ANTONIO MENDES SIMPLICIO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
36895	DAVID JAMIL HAQAD	MÉDICO ESPECIALISTA INFECTOLOGISTA 20 HORAS
37119	EDWIN LUISI BRUNO DE FREITAS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
33670	ESTELA CAROLINA GOMES	PSICÓLOGO
20296	FERNANDA SOUZA DA CUNHA	TÉCNICO EM FARMÁCIA
20361	IVINA SOUZA DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
32801	JEANE ARAUJO DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Legenda: (\*) = Deferimento parcial. Indeferida a solicitação de tempo adicional.

São Sebastião, 19 de abril de 2021.  
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO  
Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSP

**DECRETO**  
Nº 8184/2021  
"Dispõe sobre o prolongamento de via pública no Bairro do Maresias."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de atender os serviços públicos às vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública no Bairro Maresias, que assim se descreve e caracteriza:

#### I. – Prolongamento da Rua Porto Seguro – Memorial Descritivo

Prolongamento da Rua Porto Seguro, sistema viário do Bairro Maresias, neste município, com início no vértice 1046, de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E. 442.567.980 m e N. 7.369.385.570 m; deste, segue com azimute 103° 35' 04" e distância de 10,18 m, confrontando com a Rua Porto Seguro até o vértice 1046A, de coordenadas E. 442.577.878 m e N. 7.369.383.178 m; deste, segue com azimute 179° 15' 08" e distância de 244,38 m, confrontando com Nilo Andrade Amaral e Outros, Inscrição Cadastral Nº 3133.214.6484.0601.0000, Frente para a Rua Porto Seguro, S/N até o vértice 1046B, de coordenadas E. 442.581.067 m e N. 7.369.138.621 m; deste, segue com azimute 309° 39' 11" e distância de 12,96 m, confrontando com a Área de Preservação Permanente até o vértice 1046C, de coordenadas E. 442.571.092 m e N. 7.369.147.089 m; deste, segue com azimute 359° 15' 08" e distância de 238,50 m, confrontando com o Imóvel sem Identificação Cadastral até o vértice 1046, inicial desta descrição, encerrando a área de 2.382,13 m² (dois mil, trezentos e oitenta e dois metros e treze decímetros quadrados), tudo conforme planta topográfica anexa.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de abril de 2021.  
FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

**LEI**  
Nº 2795/2021  
"Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual, através da implementação do "Projeto Descrição da Imagem", nas publicações que vinculam imagens, no sítio eletrônico e redes sociais de órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As publicações eletrônicas que vincularem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal de São Sebastião, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda "Descrição da Imagem", contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

**Parágrafo único** - Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

**Artigo 2º** - A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de abril de 2021.  
FELIPE AUGUSTO  
PREFEITO

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO SEBASTIÃO CONVOCAÇÃO

Convocamos os representantes do Conselho Municipal de Desportos a comparecerem, dia 29/04/2021, às 18h, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, e às 18h30, em segunda convocação, com qualquer número de membros, para participarem da 2ª Reunião Ordinária de 2021.

Informamos que devido ao estado de pandemia, a reunião será realizada de forma remota através do aplicativo GOOGLE MEET pelo link <https://meet.google.com/ajgf-hlba-ujj> cumprindo as normas do Decreto da Fase Vermelha do Governo Municipal de São Sebastião e do Governo do Estado de São Paulo.

#### Pauta:

- Leitura e aprovação da ata da 1ª reunião ordinária 2021;
- Sugestões e aprovação do Regimento Interno;
- Apresentação da documentação das OSC (Organizações da Sociedade Civil);
- Assuntos gerais.

São Sebastião, 20 de abril de 2021.  
Marco Antonio de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião

### DECRETO

Nº 8185/2021

"Autoriza o funcionamento do comércio, durante a fase de transição do Plano São Paulo, no âmbito do município de São Sebastião, em razão da pandemia do COVID-19."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.975, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020, adotou medidas de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso 11 do art. 2º da Lei Federal nº 13.975, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8179/2021, com as suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Município de São Sebastião;

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Plano São Paulo.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais, magazines, lojas de departamentos, varejistas e similares, bem como os prestadores de serviços, em conformidade com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia (COVID-19), os quais deverão observar as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social adequado.

**Artigo 2º** - Fica instituídas as regras de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, nos seguintes termos:

I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior nos estabelecimentos de serviços essenciais e eventuais filas externas;

II. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como, comércio, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados, mercados/padarias, bancadas, mesas e cadeiras após cada utilização;

